



Código de Conduta

CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.



Título: Código de Conduta

Data de Finalização: 21/05/2021

Endereço:

CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.

Rua dos Caniços, N.ºs 27 e 29, Lomba de Cima

2625-253 Vialonga

Telefone: +351 219925400

Fax: +351 219925448

E-mail: cbe@cbe.pt



Índice

Preâmbulo.....	4
Enquadramento.....	5
Princípios Gerais.....	7
Princípios Específicos.....	11
Aplicação.....	17



PREÂMBULO

O Código de Conduta da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de natureza ética profissional e deontológica que se devem evidenciar e observar em todos os trabalhadores e quadros no cumprimento das suas funções, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos.

No mundo atual dos negócios reveste-se de particular relevância a ética pessoal e profissional de todos quantos colaboram numa empresa, respeitando, a deontologia do sector em que operam, e regendo a sua conduta por princípios que respeitem os valores que permitam uma correta atuação da empresa na sociedade em que está inserida.

O regime da livre iniciativa e concorrência impõe às empresas, seus representantes e funcionários, conduzirem-se dentro de um ambiente de respeito e entendimento, zelando para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, enalteça a dignidade das pessoas, preserve a lealdade e assegure transparência, indispensáveis à coexistência dos sentimentos de confiança e boa-fé.

O Código de Conduta visa constituir uma referência para o público, quer no relacionamento entre trabalhadores e quadros, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a Entidade Patronal seja reconhecida como um exemplo de excelência, responsabilidade, integridade e rigor.

A política dos recursos humanos da Entidade Patronal aposta na atualização permanente de conhecimento, com Formação Contínua, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e adaptabilidade e promovendo a competência, a participação e o empenho.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos trabalhadores da Entidade Patronal, e visa uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus trabalhadores.

A adoção dos valores e princípios expressos no Código de Conduta deve ser seguida por todos os trabalhadores da empresa, sem exceções.

Este Código de Conduta pretende ainda melhorar a atitude individual e o comportamento da equipa elevar o clima de confiança e aperfeiçoar os relacionamentos nela existentes.

Com o objetivo de partilhar os valores que nos orientam, pretendemos, também, que o Código de Conduta da CBE - Projetos e Engenharia Em Telecomunicações, S.A., possa ser entendido como um guia para o exercício das atividades, funções e competências exercidas.

Mantém-se em vigor toda a restante regulamentação interna.



Enquadramento

Artigo 1.º - Objeto

O Código de Conduta da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que devem pautar a atividade de todos quantos nela trabalham, incluindo os membros dos corpos sociais, dirigentes, quadros, trabalhadores e colaboradores, sem prejuízo da observância e aplicação de outros deveres e regras de conduta ou deontológicas que resultam de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., independentemente da natureza das funções e do respetivo vínculo jurídico.
2. O Código de Conduta aplica-se, sempre que possível e com as devidas adaptações, a todas as demais pessoas, coletivas ou singulares, que se relacionem, a qualquer título, com a CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., e deve regular os relacionamentos que esses colaboradores mantêm dentro e fora da empresa.
3. O disposto nos números anteriores é efetivo a partir da data de início de desempenho de funções na empresa, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres consignados no presente Código de Conduta.
4. Todos os colaboradores devem atuar de forma correta, íntegra e eficiente na busca de resultados, incorporando os valores expressos neste Código de Conduta e obedecendo a todos os regulamentos e normas internas.
6. A aplicação do Código de Conduta e o seu cumprimento não impede, substitui ou afasta a aplicação obrigatória de legislação aplicável.

Artigo 3.º - Objetivos

O Código de Conduta tem os seguintes objetivos:

- Deixar claros os valores empresariais, para que todos os colaboradores possam compreendê-los, respeitá-los e praticá-los;



- Servir de referência individual e coletiva para as atitudes e o comportamento de cada profissional;
- Colocar o cliente sempre em primeiro lugar, privilegiando a resposta às suas necessidades e expectativas, oferecendo serviços de qualidade;
- Desenvolver aptidões por forma a atuar de acordo com as melhores práticas, identificando fatores-chave de sucesso e sustentabilidade, definindo metas e indicadores, avaliando resultados e implementando melhorias;
- Promover o conhecimento e controlo dos fatores que possam colocar em risco a segurança dos colaboradores e clientes, individualmente ou no contexto das operações de empresas clientes;
- Potenciar o empenho individual no trabalho de equipa, para alcançar os objetivos definidos pela empresa e melhorar a satisfação dos colaboradores;
- Contribuir para que esses valores sejam respeitados em todas as localidades e para que os seus colaboradores ajam de maneira correta, justa, respeitosa em relação à comunidade e ao meio ambiente.

Artigo 4.º - Referenciais

1. Constituem referenciais do presente Código de Conduta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição da República Portuguesa, o Tratado e as Diretivas da União Europeia, as Convenções da OIT ratificadas por Portugal, a legislação nacional e internacional aplicável.
2. No exercício das atividades, funções e competências, os trabalhadores devem atuar, de acordo com os princípios referidos no presente Código de Conduta, sempre no conhecimento e observância da política de gestão da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. (qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho e responsabilidade social e proteção de dados pessoais).



Princípios Gerais

Artigo 5.º - Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. ficam vinculados a atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração, a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.
3. A violação dos princípios consagrados no presente Código de Conduta, quer diretamente pelo trabalhador, sozinho, ou associado em grupo ou indiretamente por interposta pessoa, ou, entidade de qualquer espécie será punida de forma exemplar, a título disciplinar, civil ou criminal, consoante o caso em apreço.

Artigo 6.º - Princípio da legalidade e da proporcionalidade

Os trabalhadores devem agir em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites das funções e competências que lhes estejam cometidas e em conformidade com os fins para que as mesmas lhes foram conferidas, devendo respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

Artigo 7º - Princípio da colaboração e da boa-fé

No exercício das atividades, funções e competências, os trabalhadores devem agir e relacionar-se entre si e com quem se relacionem de acordo com as regras da boa-fé e em colaboração, para satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas, tendo em vista a criação de valor, pautando a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual.



Artigo 8.º - Princípio da boa administração

No exercício das atividades, funções e competências, os trabalhadores devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade e cumprir com diligência e zelo todas as tarefas que lhes sejam cometidas, garantindo a observância de todas as normas legais e procedimentos internos, tendo em vista a prestação de serviços de elevada qualidade técnica.

Artigo 9.º - Princípio da igualdade e da não-discriminação

1. Os trabalhadores não podem adotar comportamentos discriminatórios, designadamente, privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, idade, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, incapacidade física ou orientação sexual.
2. Todos os colaboradores, independentemente da sua função, posição, cargo ou remuneração, devem ser tratados com respeito e atenção, sendo oferecidas condições para o desenvolvimento pessoal dentro da realidade e condições de competitividade das unidades de trabalho.

Artigo 10.º - Princípio da justiça e imparcialidade

No exercício das atividades, funções e competências, os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos com quem se relacionem, abstendo-se de qualquer comportamento preferencial e rejeitando soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito.

Artigo 11.º - Princípio da competência, profissionalismo e da responsabilidade

1. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. deverão agir no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.
2. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. atuarão de forma responsável, competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional, garantindo a qualidade dos serviços e produtos, investindo continuamente no aperfeiçoamento dos mesmos, cumprindo com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhe sejam atribuídos no exercício das suas funções.



3. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 12.º - Princípio da confidencialidade

1. Sem prejuízo dos princípios legais, os trabalhadores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas ao serviço ou ao exercício das suas funções, estando obrigados a guardar sigilo absoluto em relação ao exterior, de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que pela sua natureza possa afetar o interesse, negócios e imagem da Entidade Patronal.

2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos (ficheiros e documentos) pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., bem como a toda a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, propostas comerciais, *price lists* e margens comerciais, preços de compra de materiais e/ou serviços e preços de venda, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. não podem emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.

4. Ao trabalhador é expressamente proibida a utilização destas informações em benefício próprio ou alheio, isto é, em benefício de terceiros ou da concorrência.

5. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções na empresa.

Artigo 13.º - Princípio da dignidade da pessoa humana e integridade física e moral

A atuação dos trabalhadores deve pautar-se pelo respeito pela dignidade da pessoa humana e pela inviolabilidade da sua integridade física e moral, proibindo-se todo o comportamento abusivo, incluindo o assédio sexual ou moral, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça para os trabalhadores e demais pessoas



que se relacionem com a CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.

Artigo 14.º - Princípio da ética e da lealdade

1. As relações estabelecidas entre contratados e contratantes, entre estes e todas as pessoas com as quais interajam, devem assentar em regras de natureza ética centradas na pessoa humana que se traduzem, nomeadamente, no cumprimento dos deveres profissionais com o maior sentido de integridade, lealdade e cooperação, adotando sempre um tratamento digno e respeitoso.
2. Todas as atividades, funções e competências devem ser exercidas pelos trabalhadores tendo exclusivamente em vista as finalidades a atingir pela empresa.
3. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. assumem um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com honestidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.
4. No exercício das suas funções e competências, os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., terão sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.
5. É proibida a todos os trabalhadores a apropriação, utilização ou usurpação de bens materiais ou de propriedade intelectual, pertencentes à CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. ou a clientes, em benefício próprio, de terceiros ou da concorrência.

Artigo 15.º - Princípio da solidariedade

1. Compete aos trabalhadores manter e promover entre si um comportamento solidário e cooperante, devendo respeitar a legislação, a regulamentação nacional e comunitária e outros requisitos aplicáveis.
2. Para os devidos efeitos, os trabalhadores pautam a sua atuação pelo respeito e proteção do ambiente, numa ótica de desenvolvimento sustentado, controlo dos riscos para a segurança e saúde no trabalho e demais princípios da responsabilidade social.



Artigo 16.º - Princípio da transparência

Fornecer informações claras e abrangentes sobre as atividades, as realizações, as políticas e o desempenho da sociedade, de maneira sistemática e acessível.

Artigo 17.º - Conduta geral relativa aos colaboradores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.

1. A organização incentiva o respeito e a cooperação entre os colaboradores, de modo a criar um ambiente interno favorável para o crescimento dos negócios e a perpetuação da empresa.
2. O assédio moral ou sexual é uma prática inadmissível num ambiente de trabalho respeitável e digno, pelo que não será tolerado.
3. Atos de intimidação, ofensa ou agressão praticados por colaboradores, no exercício da função ou nas dependências da organização, seja contra colegas de trabalho ou contra pessoas que não estejam ligadas diretamente à CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. (clientes, fornecedores, consumidores, autoridades, integrantes da comunidade, entre outros) serão punidos de acordo com a legislação e os regulamentos internos.
4. Caso o colaborador se considere vítima de qualquer constrangimento desse tipo ou tenha conhecimento de alguém que tenha passado por essa situação, deve informar o seu superior imediato.
5. A posse de drogas ou armas não é permitida de forma alguma no ambiente de trabalho, sendo considerada infração muito grave, sujeita às sanções disciplinares e penais aplicáveis.

Princípios específicos

Secção I – Relações internas

Artigo 18.º - Relação entre trabalhadores e aperfeiçoamento profissional

1. As relações entre trabalhadores devem basear-se na lealdade, confiança, veracidade, respeito mútuo, cordialidade, cooperação, partilha de informação e conhecimento, ambiente sadio e de confiança, evitando-se todos os comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações e coloquem em risco o bom funcionamento e desempenho da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.



2. Os trabalhadores devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, diminuição de custos e eliminação dos desperdícios, bem como, pelo envolvimento e participação, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando de forma proactiva, partilhando conhecimento e informação, e, fomentando o espírito de equipa.

3. Os eventuais conflitos entre trabalhadores devem ser geridos e ultrapassados pelos próprios com o máximo respeito e cordialidade, de forma a acautelar o ambiente sadio e de confiança indispensável à imagem de rigor e de excelência da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.

4. Os conflitos referidos no número anterior devem, no caso de persistência dos mesmos, ser objeto de resolução por parte dos respetivos membros que administram a sociedade.

Artigo 19.º - Relações com os acionistas

1. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos acionistas.

2. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos acionistas.

Secção II – Relações externas

Artigo 20.º - Relações com fornecedores e prestadores de serviços

1. Os trabalhadores devem observar as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

2. O relacionamento com fornecedores e outros parceiros deve ser sempre pautado pela procura de qualidade, adequada relação custo-benefício, fiabilidade técnica e financeira, integridade na condução de negociações.

3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

4. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos e serviços, mas também, o



comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.

5. As relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições aprovadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética, numa lógica que vise assegurar uma justa repartição de riscos.

6. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais para benefício próprio ou de terceiros.

7. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta.

8. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., devem promover que os contratos a celebrar pelas empresas explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.

9. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes no presente Código de Conduta.

10. Na relação com os fornecedores deve ser obrigatoriamente garantida a não existência de interesses pessoais, sejam em benefício próprio, ou, em benefício de terceiros ou da concorrência.

11. A atuação dos trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., deve pautar-se de forma a honrar os seus compromissos contratuais com os fornecedores de produtos ou serviços, exigindo igualmente dos cocontratantes o correto e integral cumprimento das obrigações que decorrem das respetivas relações jurídicas contratuais, bem como, a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

Artigo 21.º - Relações com o público

1. As relações com o público em geral regem-se por legislação específica, devendo, assim, os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., observar as regras e princípios de ética constantes do presente Código de Conduta.

2. Além de assegurar a qualidade dos produtos e serviços que oferece, assume-se o compromisso de atender sempre os seus clientes com eficiência, rapidez, educação e



transparência. Quando o cliente ou consumidor não puder ser atendido, tal deve ser claramente expresso e justificado de forma inequívoca e respeitosa.

3. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. destinatários do presente Código, deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, não procedendo a qualquer discriminação injustificada, e respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia e rigor.

4. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. deverão dar prioridade no atendimento público a idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas com crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário devidamente enquadrados na legislação.

5. A CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.

6. No relacionamento com os clientes, os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. devem manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 22.º - Relações com a comunidade e com o ambiente

A sociedade CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. deverá assumir uma atitude socialmente responsável na comunidade, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

Artigo 23.º - Conflitos de interesses

1. Os trabalhadores devem evitar qualquer situação suscetível de criar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

2. Os conflitos de interesses de contratados devem ser comunicados a quem compete providenciar pela sua resolução.

3. Os trabalhadores da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. que tenham entre si relações familiares ou equivalentes, devem informar a administração deste facto, não podendo exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.



Artigo 24.º - Incompatibilidades

1. As incompatibilidades dos trabalhadores no que se refere ao exercício de atividades remuneradas externas à CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., bem como, os impedimentos em procedimentos administrativos são os que resultarem exclusivamente da lei e da respetiva relação jurídica contratual.
2. Caso se verifiquem incompatibilidades e/ou impedimentos, estes deverão ser comunicados por escrito ao respetivo superior imediato.

Artigo 25.º - Utilização de materiais e demais equipamentos

1. Os trabalhadores devem fazer uma boa utilização de todo o material e equipamento da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., proibindo-se toda a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos à sociedade.
2. Os trabalhadores devem, no exercício das suas funções, adotar as medidas adequadas a uma mais eficiente utilização dos recursos disponibilizados pela CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.

Artigo 26.º - Prevenção da corrupção

Os trabalhadores devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das suas funções, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.

Artigo 27.º - Prevenção e combate ao assédio no trabalho

1. É expressamente proibida a prática de assédio, sob pena, de instauração de procedimento disciplinar, responsabilização penal e dever de indemnização nos termos legalmente previstos.
2. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou



constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3. Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

4. O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.

5. A CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, clientes e fornecedores, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

6. Os trabalhadores que exercem atividade profissional no seio da empresa e que considerem estar a ser alvo de assédio sexual ou moral no local de trabalho, ou por parte de pessoas com as quais têm relações de carácter profissional devem reportar a situação ao superior imediato, devendo este tratar da situação de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda do princípio de presunção da inocência.

7. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório por parte daquele a quem o assédio é imputado.

Artigo 28.º - Da Proteção de Dados Pessoais

1. A CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. tem autorização para recolha e tratamento dos dados pessoais do trabalhador, nomeadamente, os que constem dos documentos de identificação civil e fiscal, qualificações e experiências profissionais, bem como os dados bancários relativos à domicilição de vencimentos e ainda, se necessário, a sua comunicação a entidades terceiras, com o objetivo de desenvolver e cumprir os termos acordados para a relação profissional objeto do presente contrato de trabalho.

2. A CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. tem autorização, dos seus trabalhadores, para todas as situações nas quais este esteja obrigado por Lei a processar o tratamento dos dados com terceiros, empresas externas, por efeito de contratos de prestação de serviços e de “know-how”, nomeadamente donos-de-obra, subempreiteiros, assessoria jurídica, fiscal e contabilística, estas ficarão obrigadas a segredo profissional quanto aos dados de carácter pessoal dos trabalhadores, sob pena de incorrerem nas sanções legalmente previstas para proteção de dados nas suas respetivas esferas jurídicas.



3. O trabalhador poderá solicitar à CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. a retificação dos dados pessoais e a revogação do seu consentimento em relação ao mencionado tratamento de dados.

4. O trabalhador tem direito de oposição no que remeta à recolha e processamento de dados, bem como da forma de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

5- Política de Proteção de Dados

O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou RGPD) tem como objetivos:

- Estabelecer as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Defender os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais.

Aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados.

Definições:

Transcreve-se do Regulamento definições relevantes que foram tidas em consideração para a elaboração da Política de Proteção de Dados da UCS.

- 1) **Dados pessoais**, informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais



- 2) elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- 3) **Tratamento**, uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou destruição;
- 4) **Limitação do tratamento**, a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;
- 5) **Definição de perfis**, qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consiste em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;
- 6) **Pseudonimização**, o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;
- 7) **Ficheiro**, qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;
- 8) **Responsável pelo tratamento**, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento



ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;

- 9) **Subcontratante**, uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;
- 10) **Destinatário**, uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento;
- 11) **Terceiro**, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;
- 12) **Consentimento**, do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;
- 13) **Violação de dados pessoais**, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;
- 14) **Dados genéticos**, os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;



- 15) **Dados biométricos**, dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;
- 16) **Representante**, uma pessoa singular ou coletiva estabelecida na União que, designada por escrito pelo responsável pelo tratamento ou subcontratante, nos termos do artigo 27.º do RGPD, representa o responsável pelo tratamento ou o subcontratante no que se refere às suas obrigações respetivas nos termos do presente regulamento;

Princípios relativos ao Tratamento de Dados Pessoais:

1. **Licitude, Lealdade e Transparência**- Tratamento lícito, leal e transparente relativamente ao titular dos dados.
2. **Limitação das finalidades**- Recolha de dados para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
3. **Minimização dos Dados**- Deverão ser recolhidos apenas os dados necessários às finalidades para as quais são tratados;
4. **Exatidão**- Os dados deverão ser exatos e atualizados sempre que necessário; devem ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora;
5. **Limitação da conservação**- os dados deverão ser conservados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados.
6. **Integridade e Confidencialidade**- Tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas;



O **responsável pelo tratamento** é responsável pelo cumprimento destes princípios e tem de poder comprová-lo.

Consentimento do titular dos dados:

O consentimento do titular dos dados deverá ser dado mediante um ato positivo claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular de dados consente no tratamento dos dados que lhe digam respeito, como por exemplo mediante uma declaração escrita, inclusive em formato eletrónico.

O consentimento deverá abranger todas as atividades de tratamento realizadas com a mesma finalidade. Nos casos em que o tratamento sirva fins múltiplos, deverá ser dado um consentimento para todos esses fins.

Para que o consentimento seja dado com conhecimento de causa, o titular dos dados deverá conhecer, pelo menos, a identidade do responsável pelo tratamento e as finalidades a que o tratamento se destina. Não se deverá considerar que o consentimento foi dado de livre vontade se o titular dos dados não dispuser de uma escolha verdadeira ou livre ou não puder recusar nem retirar o consentimento sem ser prejudicado.

Art.º 29.º - Email e internet

5. O trabalhador está vinculado a utilizar os computadores e sistemas informáticos facultados pela CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., designadamente para o exercício da sua atividade, bem como os serviços de acesso à Internet e de correio eletrónico subscritos pela CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. para fins exclusivamente profissionais.

6. O trabalhador não pode utilizar, no exercício das suas funções, ou utilizar equipamento da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A., quaisquer bases de dados e/ou programas e aplicações de computador que não estejam devidamente licenciados.



7. O trabalhador é responsável por quaisquer multas ou sanções em que a CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. venha a incorrer pela utilização de equipamentos em violação do disposto no número anterior.

8. O trabalhador fica expressamente proibido de enviar correio eletrónico:

a) Que contenha material difamatório ou pornográfico; ou

b) Que contenha informação protegida por direitos de autor, segredos de indústria ou obrigações de confidencialidade sem a prévia autorização da CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A.;

c) Copiar, publicar, transmitir, reproduzir ou por qualquer forma distribuir informação, software ou outro material protegido por direito de autor ou qualquer outro direito de propriedade, sem o consentimento do seu titular.

9. O trabalhador não utilizará o serviço de acesso à internet subscrito pela CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. ou utilizando equipamento que pertença à mesma, para:

a) Visitar ou expor, no respetivo monitor, páginas de Internet contendo material pornográfico ou obsceno, que incite à violência ou à prática de qualquer atividade de natureza ilegal;

b) Transmitir por qualquer forma informação ilegal prevista por Lei ou proibida pelo presente artigo.

10. O trabalhador poderá solicitar à CBE - PROJECTOS E ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES, S.A. a retificação dos dados pessoais e a revogação do seu consentimento em relação ao mencionado tratamento de dados pela mesma.

11. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao encarregado pela proteção de dados, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.

12. A todas as omissões ao previsto no presente Código de Conduta será aplicado o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como a legislação nacional em vigor sobre este assunto.

Aplicação

Artigo 30.º - Vigência e publicidade

A presente versão do Código de Conduta entra em vigor no dia da sua divulgação.



Artigo 31.º - Papel dos trabalhadores na aplicação deste Código de Conduta

A adequada aplicação do presente Código de Conduta depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores. Em particular, os dirigentes devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e regras estabelecidos no presente documento, bem como assegurar o seu cumprimento.

Artigo 32.º - Dever de comunicação

1. As eventuais irregularidades ou infrações aos princípios e regras descritas neste Código de Conduta deverão ser comunicadas por escrito, em suporte papel ou digital, independentemente do local e circunstâncias em que ocorram, com a descrição pormenorizada dos factos, ao respetivo superior hierárquico.
2. Perante uma denúncia de alegada violação do presente Código de Conduta, esta será analisada pelo respetivo superior hierárquico que dispõe de 30 dias para tomar as deliberações que entender, sempre numa perspetiva de correção dos desvios e de melhoria contínua do desempenho ético dos seus trabalhadores.